



# Câmara Municipal de Resende

LEI N° 2414 de 16 de outubro de 2003.

Ref: Projeto de Lei n° 026 de 26 de agosto de 2003

**Ementa:** Estabelece normas e define as deficiências de que trata o artigo 220, inciso V da Lei Orgânica do Município de Resende, para efeito de gratuidade nos Transportes Coletivos Urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

**DECRETA:**

**Art. 1º . As pessoas portadoras de necessidades especiais** estarão isentas do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Resende, mediante apresentação da Credencial de Isenção, como disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único.** A isenção do pagamento de tarifa será válida para o **acompanhamento da pessoa portadora de necessidades especiais** que não pode se deslocar sem **acompanhamento**, desde que atestado pelo serviço da Prefeitura Municipal autorizado para este fim e esteja em companhia do **portador**.

**Art. 2º.** Para obtenção da credencial para isenção o beneficiário fará cadastramento na **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social**, mediante apresentação dos seguintes documentos:



# Câmara Municipal de Resende

- a) original e cópia do Laudo Técnico, que ateste a deficiência e o grau de comprometimento da mesma;
- b) cédula de identidade;
- c) 2 (duas) fotos, modelo 3x4, recentes, para a confecção da credencial;**
- d) comprovação de ser morador de Resende, mediante apresentação de endereço atualizado do beneficiário ou de seu responsável legal;
- e) comprovante de rendas do responsável ou do próprio, de até 05 salários mínimos.**

**Parágrafo Único.** Baseado no Laudo Técnico apresentado, o beneficiário amparado pelas deficiências previstas nesta Lei, será emitido Atestado Técnico por Profissional do SUS – Resende designado para este fim, declarando o tipo e o grau de deficiência.

**Art. 3º.** Para efeito do disposto Cap. VII, Art. 220, item V da Lei Orgânica Municipal, ficam definidas as seguintes deficiências:

**I. Deficiência mental: distúrbio e/ou transtorno neurológico ou psíquico com comprometimento de deambulação, da fala, da comunicação, da autonomia ou do equilíbrio que implique no desempenho social, constatado por exame efetuado por Neurologista ou Psiquiatra e que esteja sob tratamento comprovado.**

**II. Deficiência auditiva: é a deficiência que resulte em surdez que apresenta perda auditiva média cima de 70 DB(decibéis) e nas freqüências de 500, 1000 e 2000 HZ, que impeça o indivíduo de entender com ou sem seu aparelho auditivo, a voz humana,**



# Câmara Municipal de Resende

bem como adquirir naturalmente o código da língua oral comprovada em exame audiométrico recente, realizada por Fonoaudiólogo e/ou Otorrinolaringologista.

III. Deficiência visual: é a deficiência, cujos portadores apresentam falta de visão total em ambos os olhos, cuja acuidade visual seja menor ou igual a 20/200, ou maior ou igual a 1 (um) pela tabela de Snellen (SNELLEN), apesar o uso de óculos ou lentes de contato, cabendo o laudo a um Oftalmologista.

IV. Deficiência física: é a deficiência dos portadores de tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia inferior, amputação de 1/3 ou mais de ambos os membros inferiores e amputação de 1/3 ou mais de ambos os membros superiores, constatada por exame realizado por Fisiatra, Reumatologista, Ortopedista e ou Fisioterapeuta.

Art. 4º. A Credencial de Isenção, prevista no artigo 1º desta Lei, será definida **pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social**, em parceria com a Empresa de Transporte operadora do Sistema, **devendo ser renovada anualmente ou contendo selos periódicos para melhor controle.**

§ 1º. O passe livre permanente será **revalidado anualmente, ocasião esta em que, caso necessário, será exigido novo laudo médico e comprovante de renda.**

§ 2º. O uso indevido ou a cessão da credencial a outrem, desde que comprovado, implicará na suspensão em definitivo do benefício, com apreensão da mesma.



# Câmara Municipal de Resende

§ 3º. Para emissão de Segunda via da Credencial, deverá ser apresentada, **à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social**, cópia ou certidão de ocorrência registrada em Delegacia, no caso de roubo. Em caso de extravio, a 2ª Via da Credencial, deverá ser requerida por escrito **à mesma Secretaria**.

**Art. 5º. Os casos omissos ou especiais, serão analisados por Comissão criada pela Administração Municipal, e será composta por membros representantes dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e 1 representante da Empresa de Transporte operadora do Sistema.**

**Art. 6º.** Fica a Administração Municipal autorizada, através dos setores competentes, a baixar Decretos ou Portarias, visando ao cumprimento do contido nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 07 de outubro de 2003.**

**Paulo César Cardoso**  
Presidente

**Autor: Prefeito Municipal**